SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 16 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4163

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PORTARIA N.º 41/2026 - ESTABELECE A IN SPJ N.º 01/2026.

PORTARIA Nº 41 DE 15 DE JULHO DE 2026.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPJ Nº 01/2026, QUE INSTITUI O REGULAMENTO GERAL DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, DISCIPLINA A GOVERNANÇA, A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OS PROCEDIMENTOS INTERNOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, regimentais e administrativas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras, os procedimentos internos relativos às contratações públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a governança, o planejamento, a gestão de riscos, a segregação de funções e os mecanismos de controle das contratações públicas;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas da Procuradoria Jurídica e da Unidade de Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a **Instrução Normativa SPJ nº 01/2026**, que institui o Regulamento Geral das Contratações Públicas da Câmara Municipal de Duas Barras, disciplinando a governança, a organização administrativa e os procedimentos internos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - A Instrução Normativa de que trata o artigo anterior integra esta Portaria como **Anexo Único**, devendo ser observada por todas as unidades administrativas e agentes públicos envolvidos nos processos de contratação da Câmara Municipal.

Art. 3º - Determina-se a ampla divulgação da Instrução Normativa aprovada por esta Portaria, para ciência e observância de todos os setores administrativos da Câmara Municipal, mediante encaminhamento por correio eletrônico institucional e disponibilização na rede interna e no sítio eletrônico oficial, quando cabível.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de julho de 2026.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:752BC04A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4465 / 26 = CREDITO SUPL PREV DB = REPUBLICADO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DUAS BARRAS - IAPDB.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 135.400,00 (Cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais), para reforçar dotações orçamentárias do Instituto de Previdência de Duas Barras - IAPDB, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Instituto de Previdência de Duas Barras - IAPDB e da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

***Republicado por incorreção.**
ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
IAPDB					
023000.0927200452.072	31909201	41	180011110000		R$ 2.000,00
023000.0927200452.072	33909300	46	180000000000	R$ 2.000,00	
023000.0927200442.068	33903900	45	150000000000	R$ 36.400,00	
023000.0927200452.071	31900100	24	150000000000	R$ 40.000,00	
023000.0927200452.071	31900301	26	150000000000	R$ 20.000,00	
023000.0927200452.072	31900100	34	150000000000	R$ 30.000,00	
023000.0927200452.072	31900301	36	150000000000	R$ 7.000,00	
PMDB					
020600.0412300102.096	33919700	63	150000000000		R$ 10.000,00
020800.0618100142.076	31901101	99	150000000000		R$ 97.000,00
021100.1339200212.081	33504300	236	150000000000		R$ 5.000,00
021300.2612200232.032	33903000	285	150000000000		R$ 5.000,00
021500.1545200252.062	33903000	335	150000000000		R$ 5.000,00
021500.1545200252.06	33903200	337	15000000000		R$ 5.000,00

2			0		
021500.1545200252.062	33903600	339	150000000000		R$ 5.000,00
021500.1545200252.062	33903900	340	150000000000		R$ 1.400,00
TOTAL				R$ 135.400,00	R$ 135.400,00
Decreto Nº 4465/2026			ANULAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:ADEAE18F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMC Nº 002/2026 *REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - NÚMERO DA RESOLUÇÃO* ONDE SE LÊ "Nº001/2026", LEIA-SE Nº002/2026

RESOLUÇÃO CMC Nº 002/2026

Dispõe sobre a destituição da atual composição do Conselho Municipal de Cultura e estabelece providências para sua reestruturação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN e os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC abaixo signatários;
CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e participação social previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e da Política Nacional de Cultura, que orientam a constituição democrática dos Conselhos Municipais de Cultura;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.423, de 05 de maio de 2020, especialmente em seu art. 4º, que estabelece a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e determina que os representantes da sociedade civil sejam eleitos em Fórum Municipal de Cultura convocado por edital;
CONSIDERANDO que, após revisão administrativa da composição atualmente em exercício, foram identificadas inconsistências relacionadas à representatividade, à forma de escolha dos conselheiros e à constituição do colegiado, tornando necessária sua adequação aos parâmetros legais vigentes;
CONSIDERANDO a deliberação consensual ocorrida na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura realizada em 16 de junho de 2026, inclusive com anuência do então Presidente do Conselho;

RESOLVE:
Art. 1º Fica destituída, a partir da publicação desta Resolução, a composição atualmente em exercício do Conselho Municipal de Cultura de Engenheiro Paulo de Frontin.
Art. 2º Ficam encerrados os mandatos, atribuições e representações dos membros titulares e suplentes da composição ora destituída.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Casa dos Conselhos, adotará as providências necessárias para a realização de novo Fórum Municipal de Cultura, observando integralmente a Lei Municipal nº 1.423/2020 e demais normas aplicáveis.
Art. 4º O Fórum Municipal de Cultura será convocado mediante Edital Público, garantindo ampla divulgação, participação democrática, transparência e representatividade dos diversos segmentos culturais do Município.
Art. 5º Até a posse da nova composição do Conselho Municipal de Cultura, as ações administrativas necessárias ao funcionamento da política cultural municipal serão conduzidas pela Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao futuro colegiado.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 16 de junho de 2026.

PAULO VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:E89066A2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 139, DE 14 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 91.880,00 (Noventa e um mil, oitocentos e oitenta reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.92.00.00.00.1.500.1002	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 91.880,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 91.880,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
07.01.10.303.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.303.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde - BCASPS	
3.3.90.32.00.00.00.1.500.1002	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R$ 91.880,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 91.880,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 14 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:98C2753B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 302/2026 DE 14 DE JULHO DE 2026

Concede estabilidade a servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Considerando as avaliações de desempenho e os pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório, nomeada pelo decreto 037/2026 em consonância com o art. 41 da CF e Lei Municipal 1469/2011.

Considerando, que os titulares de pasta, avaliaram os servidores de "per si" e os documentos encontram-se arquivados.

Considerando, finalmente, o cumprimento da carta constitucional.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder estabilidade no Serviço Público Municipal aos servidores aprovados em seus respectivos estágios probatórios.

SERVIDOR	MATR.	CARGO	A PARTIR DE
Marcelo Ferreira Caxias	3697	Operador de Tratamento de Água.	14.04.2026

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:94791BEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 303/2026 DE 14 DE JULHO DE 2026.

Concede estabilidade a servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Considerando as avaliações de desempenho e os pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório, nomeada pelo decreto 037/2026 em consonância com o art. 41 da CF e Lei Municipal 1469/2011.

Considerando, que os titulares de pasta, avaliaram os servidores de "per si" e os documentos encontram-se arquivados.

Considerando, finalmente, o cumprimento da carta constitucional.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder estabilidade no Serviço Público Municipal aos servidores aprovados em seus respectivos estágios probatórios.

SERVIDOR	MATR.	CARGO	A PARTIR DE
Gabriel Abreu Moura	3675	Operador de Tratamento de Água.	10.04.2026

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FE5FBF8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 304/2026 DE 14 DE JULHO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta nas fls. 06 anexada ao processo administrativo nº 1266/2026;
RESOLVE:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor (a) **MAYLDE APARECIDA BRAGA mat.** 2351 referentes ao período **2011/2016-2016/2021 e 2021/2026** para gozo de **03/08/2026 até 31/10/2026 E 03/11/2026 até 31/01/2027 E 01/02/2027 até 01/05/2027.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 03.08.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 14 de Julho de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:52AC97B5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2026

"Dispõe sobre a regulamentação dos descontos consignados em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Vassouras – FUPREVAS e dá outras providências."

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS – FUPREVAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, transparência, segurança jurídica, proteção da remuneração alimentar dos beneficiários e eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ no Relatório Individualizado de Auditoria de Descontos 2025, especialmente quanto à necessidade de regulamentação formal dos descontos facultativos em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras claras para autorização, limitação, operacionalização e cancelamento de consignações facultativas incidentes sobre benefícios previdenciários pagos pelo FUPREVAS;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Ato regulamenta os descontos consignados incidentes sobre os benefícios previdenciários pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Vassouras – FUPREVAS, compreendendo aposentadorias e pensões por morte.

Art. 2º Para fins deste Ato, consideram-se:

I – **consignações compulsórias:** descontos decorrentes de determinação legal ou judicial;

II – **consignações facultativas:** descontos autorizados expressamente pelo beneficiário;

III – **consignatária:** instituição autorizada a operar descontos em folha de pagamento perante o FUPREVAS.

CAPÍTULO II
DAS CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias: contribuição previdenciária, imposto de renda retido na fonte, pensão alimentícia judicial, decisões judiciais e reposições ao erário.

CAPÍTULO III
DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

Art. 4º Somente poderão ser admitidas consignações facultativas previamente autorizadas pelo FUPREVAS.

Art. 5º Poderão ser objeto de consignação facultativa empréstimos consignados, cartão consignado autorizado em lei, plano de saúde, seguro de vida, mensalidade associativa ou sindical e outros descontos autorizados pela Presidência.

CAPÍTULO IV
DOS LIMITES DE CONSIGNAÇÃO

Art. 6º A soma mensal das consignações facultativas não poderá ultrapassar o percentual previsto em lei municipal do valor líquido do benefício previdenciário.

Art. 7º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

Art. 8º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, serão suspensas ou limitadas as consignações facultativas mais recentes.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA

Art. 9º Nenhuma consignação facultativa será implementada sem autorização prévia, expressa, individualizada e formal do aposentado ou pensionista.

Art. 10 A autorização deverá conter identificação completa do beneficiário, consignatária, valor da operação, parcelas, prazo e assinatura válida.

Art. 11 É vedada a inclusão automática de descontos sem manifestação inequívoca do beneficiário.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 12 O beneficiário poderá requerer, a qualquer tempo, o cancelamento da consignação facultativa mediante requerimento administrativo.

Art. 13 Recebido o requerimento, o FUPREVAS notificará a consignatária para ciência e providências.

Art. 14 Nos casos de indícios de fraude, ausência de autorização válida ou determinação judicial, o FUPREVAS poderá suspender cautelarmente o desconto.

CAPÍTULO VII
DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Art. 15 Fica vedada a renovação automática de consignações facultativas sem nova autorização expressa do beneficiário.

Art. 16 A renovação contratual deverá observar nova manifestação formal e individualizada do aposentado ou pensionista.

CAPÍTULO VIII
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 17 O presente normativo será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do FUPREVAS, sede administrativa e aos segurados quando solicitado.

Art. 18 O FUPREVAS poderá elaborar cartilhas educativas contendo orientações acerca da prevenção de descontos indevidos, canais de denúncia, procedimentos de cancelamento e riscos relacionados a fraudes financeiras.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do FUPREVAS.
Art. 20 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras/RJ, 18 de junho de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Aprovado no Conselho Deliberativo na reunião ordinária do dia 18/06/2026.

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:2C84AF0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 008/2026.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º VAS-020401/000017/2026, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS - RJ, CNPJ/MF** n.º 32.412.819/0001-52, estabelecido à Avenida Octávio Gomes nº 395 – Centro – Vassouras – RJ – CEP 27700-000, denominado cedente, neste ato representado pela **EXMA. SENHORA PREFEITA ROSILANE PIVETI SILVA,** e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ, CNPJ/MF** n.° 28.876.080/0001-47, estabelecido na Travessa Assumpção, n.º 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP 27.123-080, denominado cessionário, neste ato representado pela **EXMA. SENHORA PREFEITA KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA.**
O presente convênio reger-se-á por toda a legislação que lhe for aplicável, especialmente LC n.º 21/2002, regime jurídico do servidor público do Município de Vassouras – RJ, Lei n.º 3.645/2023 e sob a égide das cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
As partes objetivam com o presente Convênio fazer a cessão do (a) servidor (a) **SANDRA MACHADO DE SOUZA,** matrícula n.º 102098-6, no cargo de **MERENDEIRA**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Município Cedente; tudo consoante processo administrativo, PA n.º VAS-020401/000017/2026, para exercício no cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO.
2.1 A jornada de trabalho do (a) servidor (a) municipal cedido (a) será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo Município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES.
3.1 O (a) servidor (a) cedido (a) receberá a sua remuneração através do Município de **BARRA DO PIRAÍ**, sem nenhum prejuízo salarial.
§1º O órgão ou entidade cessionária comunicará, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vassouras – RJ a frequência do (a) servidor (a) cedido (a) através do e-mail secadmvassourassetordepontos@gmail.com, e também as demais ocorrências funcionais.
§2º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos do cedente manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do (a) servidor (a) cedido (a), inclusive férias, licenças e afastamentos previstos na LC nº 21/2002 e demais legislações em vigência.
§3º Cabe ao cedente controlar o prazo de cessão.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.
4.1 A vigência do presente Convênio terá duração de até de 02 (dois) anos, e, poderá ser renovada, mediante competente **TERMO**

ADITIVO celebrado entre as partes, sempre respeitando literalmente os ditames do Título III e art.7º, da Lei nº 3.645, de 21 de dezembro de 2023, **INICIANDO em 01/07/2026 com TÉRMINO em 30/06/2028**.
Parágrafo único. A renovação da prorrogação deverá ser solicitada com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término do prazo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO.
5.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e sem antecedência, mediante manifestação expressa e, impreterivelmente por escrito, por parte dos Municípios ora conveniados ou provocada pelo (a) servidor (a) cedido (a).
§1º O retorno do (a) servidor (a), quando no interesse do Município de Vassouras – RJ, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao (a) servidor (a) cedido (a).
§2º Encerrada a cessão por vencimento do prazo, o (a) servidor (a) deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE.
6.1 As partes interessadas terão um prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do **TERMO DE CONVÊNIO,** para promover e impulsionar a publicidade do mesmo, sob pena de automático cancelamento e invalidação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO.
7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras – RJ competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a interveniência de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 01 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE VASSOURAS - RJ -
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ - RJ -
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:A515F908

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2024

EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Objeto/Valor: adequar o quantitativo e reajustar o valor do Contrato n.º 007/2024, bem como prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, passando a contratação de seguro para veículos a contemplar34 (trinta e quatro) veículos pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital licitatório e na forma da tabela abaixo:

Item	Especificação do Item	Valor total
1	Seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para 34 (trinta e quatro) veículos pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, pelo período de 12 (doze) meses.	R$ 83.589,92

Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 08/07/2026 e findar em 07/07/2027, podendo ser prorrogada nos limites da lei

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:3308CD4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 125 DE 14 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 125 DE 14 DE JULHO DE 2026

Assunto: Designação - faz

De acordo com o Art. 117 da Lei n° 14.1333, de 1º de abril de 2021, o qual determina que a "execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição".
A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Designar de acordo com o artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.529 de 09 de novembro de 2023, o servidor **Cristian da Silva Gregório**, inscrito no CPF nº 103.507.357-94, matrícula 110572-8 como **Gestor de Contrato** e a servidora Brenda Christine Pacheco Ribeiro Camões Bernardo, inscrita no CPF nº 142.493.237-81, matrícula 110662-7, como **Fiscal de Contrato** referente ao processo administrativo nº 295/2026, cujo objeto é o 3º aditivo ao Contrato nº 009/2024, referente à aquisição de insumos para o programa de diabetes, desta Secretaria.
Art. 2º - Competirá às servidoras acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto na Lei nº. 14.133/2021.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:A32FA151

